



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**PORTARIA Nº 1428/2013 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 14756/2012 - 27688, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ELISMAR DOMINGOS RIBEIRO**, CPF/CNPJ Nº 005.521.021-05, por **06 (seis) anos** o uso das águas estaduais localizado na **propriedade lote rural nº1330**, município de **Nova Glória**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>MANANCIAL:</b>	<b>Córrego Rico</b>
<b>COORDENADAS:</b>	<b>15°6' 58,7"S e 49°31' 32,2"O</b>
<b>VAZÃO CAPTADA:</b>	<b>70,67 L/S</b>
<b>PERÍODO DE USO:</b>	<b>1.485,56 H/ANO, no(s) mês (es) de abril a setembro</b>
<b>TIPO DE USO:</b>	<b>irrigação</b>
<b>TIPO DE CAPTAÇÃO:</b>	<b>DIRETA NO CURSO D'ÁGUA</b>
<b>FINALIDADE:</b>	<b>atender um sistema de irrigação por sulco em uma área de 80 ha (2 cultivos anuais de 40 ha)</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano(s)**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

- V. Apresentar à Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VI. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta;
- VIII. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

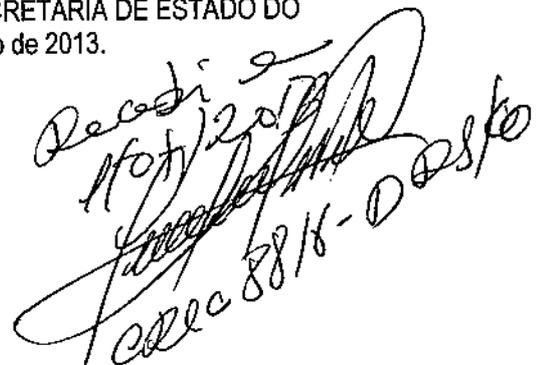
**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, 7 de junho de 2013.

  
**BENTO DE GODOY NETO**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
Recorrido  
11/07/2013  
CDEC 8816-0280